DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

Terça-feira, 02 de julho de 2024 **Ano III | Edição nº 611** **Página 1 de 53**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2
Leis 2
Leis complementares 47
Decretos 50
Licitações e Contratos 51
Aviso de Licitação 51
Contratos 51
Atos Administrativos 51
Outros atos administrativos 51

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE 52
Atos Oficiais 52
Portarias 52

Consórcio Cemmil 52
Licitações e Contratos 52
Aviso de Abertura 52

Poder Legislativo 52
Atos Oficiais 52
Portarias 52
Atos Legislativos 52
Atos de Mesa 52

Fundação Educacional Guaçuana - FEG 53
Concursos Públicos/Processos Seletivos 53
Edital - Classificação 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo
Telefone: (19) 3861-1015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 5.951, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 09/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes, para manutenção do campo de areia localizado no canteiro central da Avenida Júlio Xavier da Silva, no Parque Cidade Nova - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Emenda Impositiva de nº 10/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes, para manutenção do campo de areia localizado no Jardim Santa Cecília - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Emenda Impositiva de nº 11/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes, para manutenção do campo de areia localizado no Jardim Araucárias - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.952, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 107/2023, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes, para revitalização da quadra de areia da Praça do Jardim São José - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Emenda Impositiva de nº 108/2023, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes, para revitalização da quadra de areia da Praça do Jardim Santa Marta - R$ 3.000,00 (três mil reais).

A Emenda Impositiva de nº 109/2023, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes, para construção de quadra de areia para Vôlei, beach tennis e futvolei, na Areninha localizada no Jardim Ypê II - R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.953, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre reformulação dos Planos Diretores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotos do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a reformulação dos Planos Diretores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotos do Município de Mogi Guaçu, na conformidade dos seguintes Volumes:

Volume I – Estudo Demográfico;

Volume II – Sistema de Abastecimento de Água Sede;

Volume III – Sistema de Esgotos Sede;

Volume IV – Sistema de Abastecimento de Água Sistemas Isolados;

Volume V – Sistema de Esgotos Sistemas Isolados.

Parágrafo Único. Os volumes descritos neste art.,

após a publicação da presente Lei, serão disponibilizados no "Site Eletrônico" do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu e no "Site Eletrônico" da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.954, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 174/2023, do Vereador Luís Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes para atender demanda de custeio - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.955, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 190/2023, do Vereador Luiz Carlos Nogueira, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes para atender demanda de custeio - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.956, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 201/2023, do Vereador Natalino Antonio da Silva, desmembrada por força da Lei nº 5.890/2024, passa a ter aa seguintes ações:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para compra de computadores, móveis, etc., para o Programa "Farmácia de Todos" - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - R$ 100.000,00 (cem mil reais).

- Repasse de verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu para implantação de blindex e ar-condicionado na portaria central - R$ 28.223,54 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.957, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 200/2023, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Lar da Terceira Idade Padre Longino para atender demanda de custeio - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.958, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica **RATIFICADA** a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, autorizada na 26º Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei nº 4.988 de 09/03/2016, alterado pela Lei nº 5.053, de 07/06/2017.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores)*** *- Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:*" **(NR)**

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 2ª (Da ratificação)*** *- O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada* pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou *simplesmente ARES-PCJ).* **(NR)**

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. **(NR)**

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. **(NR)**

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." **(NR)**

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos)*** *-:*

[...]

III - *entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e* natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados; **(NR)**

[...]

VI - *serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:* **(NR)**

[...]

~~***VII** – contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;*~~

VIII *- taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora;* **(NR)**

IX *- convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

X *- município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral;* **(NR)**

XI *- município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;*" **(NR)**

Art. 4º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3ª da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica)*** *- A* ***AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ****, também denominada de* ***AGÊNCIA***

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

***REGULADORA ARES-PCJ**, ou **ARES-PCJ**, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica* de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira. **(NR)**

***§ 1º -** A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do* presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009. **(NR)**

***§ 2º -** O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de* Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público. **(NR)**

***§ 3º -** O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da* Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral." **(NR)**

Art. 5º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) -** O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado." **(NR)***

Art. 6º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) -** A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município* de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. **(NR)**

***§ 1º -** A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município* mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **(NR)**

***§ 2º -** A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos* Municípios consorciados e conveniados que o integram." **(NR)**

Art. 7º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) -** A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e* fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007." **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Alterar a redação do *caput,* do inciso III, do item "c" do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) -*** *Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são:* **(NR)**

[...]

III - *fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de* contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar *tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas,* mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V - [...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - *É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração* prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 9º - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 9ª -*** *Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª* deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá: **(NR)**

I - *exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços;* **(NR)**

II - *firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória;* **(NR)**

[...]

V - *apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos*

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico; **(NR)**

VI - *apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;* **(NR)**

~~***VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;***~~

VIII *- constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico.* **(NR)**

Parágrafo único - *A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas,* inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 10 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) -*** *Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando:* **(NR)**

I - *prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;* **(NR)**

II *- prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;* **(NR)**

[...]

~~***IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;***~~

~~***V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei*** federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;~~

~~***VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de*** 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007~~."

Art. 11 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

"***CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) -*** *Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo* de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 12 - Alterar a redação do *caput*, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) -*** *Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.* **(NR)**

§ 1º *As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo* exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades: **(NR)**

I - *a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica,* econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007; **(NR)**

[...]

III - *a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem* como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; **(NR)**

IV - *a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de* saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - *o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento* básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres. **(NR)**

§ 2º *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com* a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." **(NR)**

Art. 13 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas* disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. **(NR)**

Parágrafo único - *Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder* disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 14 - Alterar a redação do *caput*, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

"***CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) –*** *O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelos seguintes órgãos:* **(NR)**

[...]

III - *Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

§ 1º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no* caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento. **(NR)**

[...]

§ 3º - *O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria,* Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

§ 4º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos* neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I. **(NR)**

Art. 15 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) -*** *A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.* **(NR)**

§ 1º - *Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das* Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES- PCJ com direito a voz. **(NR)**

§ 2º - *No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município* consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto. **(NR)**

§ 3º - *O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha* designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. **(NR)**

[...]

§ 5º - *Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município* consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado." **(NR)**

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -*** *.....*

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - *As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora* ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **(NR)**

§ 2º - *.....:*

I - *Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados;* **(NR)**

II - *Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes.* **(NR)**

§ 3º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações* para as Assembleias." **(NR)**

Art. 17 - Alterar a redação do *caput* e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 18ª (Dos votos) -*** *Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na* Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

[...]

§ 2º - *O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões* que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate." **(NR)**

Art. 18 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) -*** *Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste* Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes." **(NR)**

Art. 19 - Alterar a redação *caput*, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso X e os itens "a" e "b" do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 20ª (Das competências) -*** *.....:*

I - *homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;* **(NR)**

II - *deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público;* **(NR)**

[...]

IV - *deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

V - *deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando*

instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; **(NR)**

VI - *elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento;* **(NR)**

VII - *eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;* **(NR)**

VIII - *deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IX - *ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES- PCJ;* **(NR)**

X - *.....:*

a) o plano anual de atividades e gestão; **(NR)**

b) o relatório anual de atividades e gestão; **(NR)**

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **(NR)**

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; **(NR)**

XI - *.....:*

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **(NR)**

XII - *deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;* **(NR)**

XIII *- deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

XV - *deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

XVI - *deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

[...]

§ 2º - *A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5* (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 20 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) -*** *A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão* deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 21 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 22ª (Da eleição)*** *- O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ* serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. **(NR)**

[...]

§ 3º - *O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro* de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. **(NR)**

§ 4º - *Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão* municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice- Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado." **(NR)**

Art. 22 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) -*** *Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

[...]

II - *representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;* **(NR)**

III - *nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;* **(NR)**

IV - *firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora*

ARES-PCJ; **(NR)**

V - *movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;* **(NR)**

VI - *ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;* **(NR)**

VII - *exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VIII - *cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IX - *receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno.* **(NR)**

§ 1º - *Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da* Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral. **(NR)**

§ 2º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao* Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 23 - Alterar a redação do *caput*, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) -*** *Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES- PCJ:* **(NR)**

[...]

II - *zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem* delegadas pelo Presidente. **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público." **(NR)**

Art. 24 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) -*** *Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES- PCJ:* **(NR)**

I - *substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste;* **(NR)**

II - *zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem*

delegadas pelo Presidente. **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.*"* **(NR)**

Art. 25 - Alterar a redação o *caput* da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 26ª (Da natureza) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio* Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí." **(NR)**

Art. 26 - Alterar a redação do *caput* e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 27ª (Da composição) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por:* **(NR)**

I - *Diretoria Colegiada;* **(NR)**
[...]

IV - *Coordenadoria de Controle Interno."* **(NR)**

Art. 27 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 28ª (Da competência) -*** *Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades* relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre* outras competências à Agência." **(NR)**

Art. 28 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 2º e 4º e do item "b" do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 29ª (Da composição) -*** *A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias:* **(NR)**

[...]

§ 1º A - *Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria,* constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

§ 1º B - *Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria* Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos. **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - *Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica* assegurada a percepção, como gratificação: **(NR)**

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. **(NR)**

[...]

§ 4º - *Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja* nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor." **(NR)**

Art. 29 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) –*** *Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo* Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes. **(NR)**

§ 1º - *Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e* quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 2º - *Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo* permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. **(NR)**

§ 3º - *Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja* nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. **(NR)**

~~***§ 4º - Na hipótese do vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado*** ~~na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.~~"

Art. 30 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) -*** *A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência* Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. **(NR)**

§ 1º - *Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade* administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. **(NR)**

§ 2º - *Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o* processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. **(NR)**

§ 3º - *O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência* Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.*"* **(NR)**

Art. 31 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII VIII, IX, X XI, XIIXIV e dos §§ 1º e2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 32ª (Das competências) -*** *Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

I - *cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III - *analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;* **(NR)**

IV - *deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados;* **(NR)**

[...]

VI - *elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa;* **(NR)**

VII - *elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VIII - *encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes;* **(NR)**

IX - *autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

X - *decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;* **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

XI - *exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

XII - *conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

XIV - *estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e* operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§1º - *O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência* Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. **(NR)**

§2º - *A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria* absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria.*"* **(NR)**

Art. 32 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 33ª (Da natureza) -*** *A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

rt. 33 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 34ª (Das competências) -*** *A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete:* **(NR)**

[...]

II - *presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III - *ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IV - *movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;* **(NR)**

V - *autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VI *- responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

VII *- firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;"*

(NR)

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do *caput* e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados)* -** *São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

I *- a Assessoria da Diretoria Geral;* **(NR)**

II *- a Coordenadoria de Normatização.* **(NR)**

Parágrafo único - *A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno* respondem administrativamente à Diretoria Geral.*"* **(NR)**

Art. 35 – Incluir a Cláusula 35ª – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) -*** *São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral:* **(NR)**

I *- assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora;* **(NR)**

II *- planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular;*
(NR)

III *- promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;* **(NR)**

IV *- desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Assessoria da Diretoria Geral.*"* **(NR)**

Art. 36 – Incluir a Cláusula 35ª – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Normatização:*

I *- propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social;* **(NR)**

II *- coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

III *- propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

Parágrafo único *- O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Coordenadoria de Normatização.*"* **(NR)**

Art. 37 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) -*** *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o* órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.*"* **(NR)**

Art. 38 – Alterar a redação *caput* e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 37ª (Das competências) -*** *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES- PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:* **(NR)**

[...]

§ 1º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao* Diretor Técnico-Operacional. **(NR)**

[...]

Art. 39 – Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) -*** *.....*

I *- a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional;* **(NR)**

II *- a Coordenadoria de Água e Esgoto;* **(NR)**

III *- a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana."* **(NR)**

Art. 40 – Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) -*** *São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional:* **(NR)**

I *- assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora;* **(NR)**

II *- auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões;* **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

III *- submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas;* **(NR)**

IV *- elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional.*"* **(NR)**

Art. 41 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto:* **(NR)**

I - *fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto;* **(NR)**

III - *coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada;* **(NR)**

IV *- apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto.*"* **(NR)**

Art. 42 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana:* **(NR)**

I - *fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

II - *apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana;* **(NR)**

III - *coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada;* **(NR)**

IV *- apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados.* **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.*"* **(NR)**

Art. 43 – Alterar a redação do *caput*, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 42ª (Das competências) -*** *A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:* **(NR)**

[...]

II - *coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e* financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

[...]

IV - *coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência* Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

[...]

VI - *coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados)*** *-:*

I *- a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira;* **(NR)**

II *- a Coordenadoria Econômico-Contábil;* **(NR)**

III *- a Coordenadoria da Secretaria Geral.* **(NR)**

Parágrafo único - *A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à* Diretoria Administrativa e Financeira." **(NR)**

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43ª-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) -*** *São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira:* **(NR)**

I *- assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente* complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições; **(NR)**

II *- submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência* Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; **(NR)**

III *- elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros* documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor; **(NR)**

IV *- promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de* execução dos trabalhos. **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira." **(NR)**

Art. 46 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil:* **(NR)**

I - *fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao* regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

II - *criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e* tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados; **(NR)**

III - *coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela* Presidência; **(NR)**

IV - *realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e* processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias. **(NR)**

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil." **(NR)**

Art. 47 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral:* **(NR)**

I - *proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES- PCJ;* **(NR)**

II - *autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III - *realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

IV - *executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral." **(NR)**

Art. 48 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) -*** *A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão* responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. **(NR)**

§ 1º *A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria* Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 2º *Compete ao Procurador-Chefe:* **(NR)**

I - *supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados;* **(NR)**

II - *distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço;* **(NR)**

III - *participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas;* **(NR)**

IV - *confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;* **(NR)**

V - *exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ.* **(NR)**

§ 3º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao* Procurador-Chefe." **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 – Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 47ª (Das competências)*** *-:*

I - *representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos;* **(NR)**

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de* sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica." **(NR)**

Art. 50 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) -*** *A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável* pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. **(NR)**

§ 1º *O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora* ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. **(NR)**

§ 2º - *Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do* Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 3º - *A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial* transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato." **(NR)**

Art. 51 – Alterar a redação do *caput* e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 49ª (Das competências) -*** *Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ:* **(NR)**

[...]

II - *registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

IV - *atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia;*

(NR)

V *- o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações;* **(NR)**

VI *- a realização de pesquisa de satisfação dos usuários;* **(NR)**

VII *- o tratamento das informações e dos dados coletados;* **(NR)**

VIII *- a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCJ.* **(NR)**

[...]

Art. 52 – Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) -*** *A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-* PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral." **(NR)**

Art. 53 – Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) -*** *São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:* **(NR)**

I *- elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão;* **(NR)**

II *- propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

III *- assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.* **(NR)**

Parágrafo único *- O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras* atribuições à Coordenadoria de Controle Interno." **(NR)**

Art. 54 – Alterar a redação o *caput* e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) -*** *Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.* **(NR)**

Parágrafo único - *As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de* Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante." **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico)*** *- Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)."* **(NR)**

Art. 56 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) -*** *A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções."* **(NR)**

Art. 57 – Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho)*** *-*

Parágrafo único - *A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será* decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público." **(NR)**

Art. 58 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) -*** *O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.* **(NR)**

[...]

Art. 59 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 55ª (Da admissão) -*** *Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos* mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias. **(NR)**

§ 1º - *Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser* subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

[...]

§ 3º - *O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na* internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. **(NR)**

[...]

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 – Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária)*** *.....*

§ 1º - *.....:*

I - *edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;* **(NR)**

II - *a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento;* **(NR)**

III - *no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;* **(NR)**

IV - *o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet;"* **(NR)**

[...]

Art. 61 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 59ª (Da natureza) -*** *Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e* de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade.*"* **(NR)**

Art. 62 – Alterar a redação dos incisos V e VI e inclui o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 60ª (Da composição) -*** *.....*

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico." **(NR)**
[...]

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela* regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços." ***(NR)***

Art. 64 – Alterar a redação do *caput* e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 65ª (Das sanções) -*** *Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência* Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados. **(NR)**

Parágrafo único - *São cabíveis as seguintes sanções:* **(NR)**

I - *advertência;* **(NR)**

II - *multa;*

III - *demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ."* ***(NR)***

Art. 65 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas* regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento." **(NR*)***

Art. 66 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) -*** *As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão* custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 67 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) -*** *A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o* desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados." **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 69ª (Da alíquota)*** *-*

[...]

§ 2º - *A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela* Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral. **(NR)**

§ 3º - *Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada* diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. **(NR)**

§ 4º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e* os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." **(NR)**

Art. 69 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) -*** *De comum acordo entre a Agência Reguladora* ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 70 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) -*** *As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão* utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos." **(NR)**

Art. 71 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação* tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos." **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) -*** *As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados* serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica." (NR)

Art. 73 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 74ª (Das contratações) -*** *Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ* obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substitui-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar. **(NR)**

§ 1º - *As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº* 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 2º - *Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro* de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021. **(NR)**

~~***§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.***~~"

Art. 74 – Alterar a redação do *caput* e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) -*** *A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.* **(NR)**

~~***Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora*** ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio~~."

Art. 75 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à* fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas." **(NR)**

Art. 76 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) -*** *Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ."* **(NR)**

Art. 77 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) -*** *Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet."* **(NR)**

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º 2 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) -*** *Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios,* contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. **(NR)**

§ 1º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos* celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007. **(NR)**

§ 2º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de* parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.*"* **(NR)**

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir* fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. **(NR)**

Parágrafo Único - *O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos."* **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 80 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 80ª (Da retirada) -*** *A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-* PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral." **(NR)**

Art. 81 – Alterar a redação do *caput* e *dos §§ 1º* e *2º* da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) -*** *A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o* Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 1º - *Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município* consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. **(NR)**

§ 2º - *Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município* consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 82ª (Da exclusão)*** *-*

~~*I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;*~~

[...]

~~***III -*** *a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;*~~

IV - *a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta* dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - *A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo* esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada. **(NR)**

§ 2º - *O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a* serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio." **(NR)**

Art. 83 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) -*** *O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório."* **(NR)**

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção)*** *-*

§ 1º - *A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer* entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. **(NR)**

[...]

§ 3º - *Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de* origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ." **(NR)**

Art. 85 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) -*** *A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei* federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram." **(NR)**

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 86ª (Da interpretação)*** *- [...]*

~~II -~~ *solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

~~III -~~ *solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

V - *eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ;* **(NR)**

[...]

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 87 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5ª da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 88ª (Da instalação) -*** *A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência* Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo,
1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

[...]

§ 2º - *A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será* presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

§ 3º - *Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez* realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. **(NR)**

§ 4º - *Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser* realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada. **(NR)**

§ 5º - *As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser* realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula." **(NR)**

Art. 88 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) -*** *O mandato do primeiro Presidente da Agência* Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. **(NR)**

§ 1º - *Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-*Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES- PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 2º - *Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo* 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - *Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo* Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente." **(NR)**

Art. 89 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) -*** *A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:*

[...]

Parágrafo único – *O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão* definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ." ***(NR)***

Art. 90 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) -*** *No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos* previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. **(NR)**

[...]

I - *o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;* **(NR)**

[...]

III - *o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.* **(NR)**

[...]

§ 4º - *O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.* **(NR)**

§ 5º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação* do seu extrato na imprensa oficial. **(NR)**

§ 6º - *A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá* na internet." **(NR)**

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

"~~***CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) -*** *Até a obtenção de sua independência financeira decorrente*~~ ~~da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência~~ ~~Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de~~ ~~contratos de rateio~~"

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

"***CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) -*** *Todas as disposições previstas neste Protocolo de* Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." **(NR)**

Art. 93 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) -*** *Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão* de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio" **(NR)**

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

"***ANEXO I***

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral. **(NR)**

Nº de Vagas	***Denominação do Emprego***	***Carga Horária Semanal***	***Referência Salarial Inicial***
1	*Diretor Geral*	*40 horas*	*150*
1	*Diretor Técnico-Operacional*	*40 horas*	*148*
1	*Diretor Administrativo e Financeiro*	*40 horas*	*148*
4	*Procurador Jurídico*	*40 horas*	*120*
1	*Ouvidor*	*40 horas*	*120*
3	*Assessor de Diretoria*	*40 horas*	*110*
7	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)*	*40 horas*	*110*
7	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)*	*40 horas*	*110*

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

7	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia / Química)*	*40 horas*	*110*
10	*Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)*	*40 horas*	*110*
2	*Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)*	*40 horas*	*110*
1	*Contador*	*40 horas*	*110*
10	*Assistente Administrativo*	*40 horas*	*60*
1	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*40 horas*	*20*

Obs.: 56 Empregos Públicos

2 *- DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS*

EMPREGO: *Diretor Geral*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *150*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Diretor Técnico-Operacional*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *148*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Diretor Administrativo e Financeiro*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *148*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Procurador Jurídico*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *120*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Ouvidor*
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *120*
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.*

EMPREGO: *Assessor da Diretoria*

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Analista de Ouvidoria*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Contador*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *110*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.*

EMPREGO: *Assistente Administrativo*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *60*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino médio ou técnico, completo.*

EMPREGO: *Auxiliar de Serviços Gerais*

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: *20*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *ensino fundamental completo.*

3 ***- TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)***

Nível	*Salário*	*Nível*	*Salário*	*Nível*	*Salário*

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

1	1.183,79	**61**	3.884,05	**121**	12.743,66
2	1.207,43	**62**	3.961,72	**122**	12.998,53
3	1.231,60	**63**	4.040,97	**123**	13.258,49
4	1.256,26	**64**	4.121,79	**124**	13.523,65
5	1.281,34	**65**	4.204,20	**125**	13.794,16
6	1.306,99	**66**	4.288,31	**126**	14.070,05
7	1.333,15	**67**	4.374,06	**127**	14.351,43
8	1.359,80	**68**	4.461,53	**128**	14.638,51
9	1.386,99	**69**	4.550,81	**129**	14.931,25
10	1.414,73	**70**	4.641,79	**130**	15.229,85
11	1.443,05	**71**	4.734,62	**131**	15.534,47
12	1.471,89	**72**	4.829,32	**132**	15.845,15
13	1.501,34	**73**	4.925,92	**133**	16.162,04
14	1.531,34	**74**	5.024,44	**134**	16.485,29
15	1.561,99	**75**	5.124,94	**135**	16.815,00
16	1.593,22	**76**	5.227,40	**136**	17.151,29
17	1.625,07	**77**	5.331,96	**137**	17.494,33
18	1.657,58	**78**	5.438,61	**138**	17.844,19
19	1.690,74	**79**	5.547,37	**139**	18.201,08
20	1.724,53	**80**	5.658,32	**140**	18.565,11
21	1.759,05	**81**	5.771,48	**141**	18.936,41
22	1.794,23	**82**	5.886,91	**142**	19.315,13
23	1.830,09	**83**	6.004,66	**143**	19.701,43
24	1.866,72	**84**	6.124,73	**144**	20.095,48
25	1.904,04	**85**	6.247,25	**145**	20.497,38
26	1.942,11	**86**	6.372,20	**146**	20.907,33
27	1.980,98	**87**	6.499,64	**147**	21.325,46
28	2.020,59	**88**	6.629,60	**148**	21.751,99
29	2.060,99	**89**	6.762,22	**149**	22.187,01
30	2.102,24	**90**	6.897,43	**150**	22.630,76
31	2.144,27	**91**	7.035,42	**151**	23.083,39
32	2.187,13	**92**	7.176,13	**152**	23.545,02
33	2.230,93	**93**	7.319,64	**153**	24.015,95
34	2.275,51	**94**	7.466,03	**154**	24.496,26
35	2.321,02	**95**	7.615,38	**155**	24.986,20
36	2.367,43	**96**	7.767,65	**156**	25.485,92
37	2.414,80	**97**	7.923,01	**157**	25.995,66
38	2.463,08	**98**	8.081,46	**158**	26.515,58
39	2.512,35	**99**	8.243,08	**159**	27.045,87

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

40	*2.562,59*	***100***	*8.407,97*	***160***	*27.586,77*

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

41	2.613,85	**101**	8.576,12	**161**	28.138,52
42	2.666,11	**102**	8.747,64	**162**	28.701,28
43	2.719,45	**103**	8.922,59	**163**	29.275,30
44	2.773,84	**104**	9.101,06	**164**	29.860,80
45	2.829,34	**105**	9.283,05	**165**	30.458,02
46	2.885,91	**106**	9.468,72	**166**	31.067,18
47	2.943,62	**107**	9.658,09	**167**	31.688,53
48	3.002,49	**108**	9.851,29	**168**	32.322,31
49	3.062,56	**109**	10.048,28	**169**	32.968,75
50	3.123,80	**110**	10.249,27	**170**	33.628,12
51	3.186,27	**111**	10.454,24	**171**	34.300,68
52	3.249,97	**112**	10.663,34	**172**	34.986,69
53	3.315,01	**113**	10.876,62	**173**	35.686,43
54	3.381,30	**114**	11.094,12	**174**	36.400,17
55	3.448,94	**115**	11.316,01	**175**	37.128,17
56	3.517,89	**116**	11.542,32	**176**	37.870,73
57	3.588,27	**117**	11.773,17	**177**	38.628,13
58	3.660,02	**118**	12.008,63	**178**	39.400,69
59	3.733,25	**119**	12.248,80	**179**	40.188,71
60	3.807,92	**120**	12.493,78	**180**	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R$) de fevereiro de 2024.

4 - *PROGRESSÕES SALARIAIS*

4.1 - *O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.*

4.2 - *Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.*

4.3 - *O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:*

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - *A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:*

40

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

***4.5 -** Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.*

***4.6 -** É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.*

5 *- ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS*

***-** Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ)"* **(NR)**

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. **(NR)**

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." **(NR)**

LEI Nº 5.959, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 40/2023, do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para pintura do prédio que abriga a CEI Mário Magri - R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SE. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.960, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 12/2023, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade para manutenção e reparo em máquinas e equipamentos da S.O.M. - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade para aquisição de "massa asfáltica" a ser aplicada em pontos estratégicos da cidade, após a devida análise técnica dos profissionais da S.O.M. - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.961, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 55/2023, do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, desmembrada por força da Lei nº 5.895/2024, passa a ter as seguintes ações:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Repasse de verba ao "Lar da Terceira Idade Padre Longino – Unidade II" para atender demanda de custeio - R$ 33.223,54 (trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.962, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 219/2023, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Associação Jesus Chama-Te – Projeto Adolescente Sim "PAS", para atender demanda de

custeio - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.963, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

A Emenda Impositiva de nº 255/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba a Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos (demanda de capital) para a Unidade Saúde da Família no Distrito de Martinho Prado Júnior - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Emenda Impositiva de nº 263/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, desmembrada por força da Lei nº 5.898/2024, passa a ter as seguintes ações:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes para aquisição de equipamentos diversos - R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

A Emenda Impositiva de nº 268/2023, do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Segurança, para aquisição e instalação de câmeras em áreas e bens públicos municipais, com monitoramento pela GCM - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 5.964, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

A Emenda Impositiva de nº 247/2023, do Vereador Paulo Henrique Pereira, desmembrada por força da Lei nº 5.905/2024, passa a ter as seguintes ações:

- Revitalização em toda Praça do Parque dos Eucaliptos II, denominada como Praça da Amizade, localizada na Rua Liberato Frezzato, destinar para a S.O.M. - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- Repasse de verba para APM Compra de piso para a Escola EMEI Profª Therezinha Ap. V. de Camargo - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Repasse de verba para APM Implantação de sala sensorial para a Escola EMEF Pref. Carlos Franco de Faria, para atender os alunos autistas da escola - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Repasse de verba para APM para compra de container para Escola Pref. Carlos Franco de Faria para guardar os materiais esportivos da escola e colocar ao lado da quadra para facilitar a locomoção dos materiais aos professores - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Repasse de verba ao Fundo Municipal de Esportes para compra e instalação de alambrado no Espaço de Lazer Abel Pantoja no Jardim Cristina - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.604, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa ALTG TRANSPORTES LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa ALTG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.483.656/0001-04, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Araraquara, 176, Jardim Itacolomy, Mogi Guaçu/SP, terreno denominado como Lote 26 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Vicente Mendonça, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo Eletrônico de nº 4653/2024:

"Um Lote de terreno com a área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 25; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2° desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a

publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.605, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.526.153/0001-16, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Bandeirantes, 205, Capela, Mogi Guaçu/SP, terreno denominado como Lote 07 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo Eletrônico de nº 1985/2024:

"Um Lote de terreno com a área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no

prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2° desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Decretos

DECRETO Nº 27.301, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 27.302, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ABRE NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE MOGI GUAÇU, UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 27.679,90 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DECRETO Nº 27.303, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA REPRESENTATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DECRETO Nº 27.304, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, IVAN CARLOS PINHEIRO, RG. Nº 18.167.942-5 E CPF Nº 102.170.718-05, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO Nº 27.305, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, FRANCISCO MAGELA INACIO, RG. Nº 20.287.358-4 E CPF Nº 582.149.176-20, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR II.

.....

DECRETO Nº 27.306, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RENOMEAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES "DR. LELLIS RODRIGUES POMPEO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o todo instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 4380/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o **CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES "DR. LELLIS RODRIGUES POMPEO"**, renomeado para **UNIDADE DE ATENDIMENTO E APOIO OPERACIONAL "DR. LELLIS RODRIGUES POMPEO"**,

passando a ser vinculada à Secretaria Municipal de Bem-Estar e Defesa Animal.

Art. 2º A **UNIDADE DE ATENDIMENTO E APOIO OPERACIONAL "DR. LELLIS RODRIGUES POMPEO"**, será responsável pelas seguintes atividades/ações:

- Atendimento médico veterinário de emergência;
- Controle populacional de animais;
- Resgate Animal;
- Canil e Gatil Municipal; e
- Assistência e Direcionamento de animais silvestres.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
THAIS SUELEN DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 – PROCESSO Nº 9.960/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições sob demanda, contemplando: produção, transporte e distribuição de refeições, com previsão do fornecimento de insumos (gêneros alimentícios, almoço e jantar incluindo sobremesa para os integrantes do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu. **Abertura: 9h30min do dia 17 de julho de 2024.**

A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Mogi Guaçu, 1º de julho de 2024. Thaís Suelen da Silva – Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

.....

Contratos

Extrato de Contrato 46/2024 – Concorrência Eletrônica nº 3/2024 - Processo nº 5.037/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – U.T.I. DO HOPSITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS**, no Município de Mogi Guaçu SP. Contratada: C M R CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 20.893.362/0001-66. Valor Global: R$ 333.790,34. Dotação: 13.03 (4151) – 10.302.1010.2.636.449051.05.3020069. Prazo de execução: 4 meses. Vigência: 8 meses. Assinatura: 1º/07/2024.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 79/2024, referente à Emenda Impositiva nº 178 /2023 – Projeto de Lei 245 de 2023 – Processo Administrativo nº 5075/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil: **Instituto de Ação Social Enéas Tognini – Centro Dia do Deficiente** . Objeto: Reforma e reparos do prédio (pintura do muro) área externa, troca de pisos das salas, adequação na cozinha e área interna. Objetivo: buscar melhorias para que a unidade proporcione proteção e dignidade aos usuários com melhoria do ambiente e da qualidade de vida, prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotação orçamentária: 14.03.08.242.4013 – 2797.4450.5100 - 4002** Recurso Municipal **R$ 50.000,00**.(cinquenta mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 76/2024, referente à Emenda Impositiva nº 22/2023 – Projeto de ,Lei 245 de 2023 – Processo Administrativo nº 5646/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil: **Instituto de Ação Social Enéas Tognini – Centro Dia do Deficiente** . Objeto: Custeio de Despesas para aquisição de mobiliário(mesas, cadeiras e roupeiros) para oferecer ambiente acolhedor e estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades que promovam a qualidade das relações sociais e comunitárias, prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotação orçamentária: 14.03.08.242.4013 – 2797.4450.5200 - 3959** Recurso Municipal **R$ 80.000,00**.(oitenta mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 58/2024, referente às Emendas Impositivas nº 87, 134, 168 e 253/2023 – Projeto de ,Lei 245 de 2023 – Processo Administrativo nº 3799/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil: **Associação Ágape** . Objeto: R$ 62.375,98 para despesas com recursos humanos(coordenação, provisionamento 13º salário, provisionamento férias, dissídio), R$ 17.938,00 para encargos sociais(FGTS,INSS e PIS), prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotações orçamentárias: Emendas 87, 134, e 168/2023 14.03.08.244.4012. 2782.3350.3900 – 3957 e Emenda 253/2023 14.03.08.244.4012.2782.4450.5200 3977** Recurso Municipal Valor Total **R$ 90.000,00**.(noventa mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 74/2024, referente à Emenda Impositiva nº 217/2023 – Projeto de ,Lei 245 de 2023 – Processo Administrativo nº 3729/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil: **CARS – Centro de Ação e Recuperação Social -**. Objeto: Custeio de Despesas, sendo R$ 6.000,00 com prestação de serviços autônomos(pedreiro, eletricista, encanador, serralheiro, entre outros) e R$ 4.000,00 com a manutenção do prédio com aquisição de materiais para esta finalidade, como troca de padrão de energia elétrica, instalações elétricas, lâmpadas, tomadas, conserto do portão eletrônico entre outros, prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotações orçamentárias: 14.03.08.244.4012. 2782.3350.3900 – 3957** Recurso Municipal Valor Total **R$ 10.000,00**.(dez mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 73/2024, referente à Emendas Impositivas nº 19, 90 e 115/2023 – Projeto de ,Lei 245 de 2023 – Processo Administrativo nº 5712/2024 Órgão Público: **Prefeitura de Mogi Guaçu** – Organização da Sociedade Civil: **CARS – Centro de Ação e Recuperação Social -**. Objeto: Custeio de Despesas, sendo R$ 23.430,00 com prestação de serviços autônomos (pedreiro, encanador, eletricista, pintor, calheiro, técnico de informática, técnico de segurança, entre outros) e encargos sociais; R$1.300,00 com utilidades públicas (água, luz, internet, telefonia); R$ 1.750,00 com material gráfico e publicidade; R$ 1.000,00 com manutenção e conserto de veículo; R$ 1.000,00 com combustíveis; R$ 1.000,00 com manutenção do prédio e R$ 520,00 com publicações em jornais, certificações e despesas em cartório, prazo de vigência: 12 meses – data da transferência/repasse do recurso financeiro. **Dotações orçamentárias: 14.03.08.244.4012. 2782.3350.3900 – 3957** Recurso Municipal Valor Total **R$ 30.000,00**.(trinta mil reais) - Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti- Prefeito Municipal

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 066 /2.024

DISPÕE SOBRE A NÃO PROPOSITURA DE EXECUÇÕES FISCAIS VISANDO À COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

.....

CONSÓRCIO CEMMIL

Licitações e Contratos

Aviso de Abertura

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 02/2024

Processo Licitatório nº 08/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO CEMMIL.

Abertura: 10h do dia 23 de julho de 2024. O Edital estará disponível nos endereços eletrônico: www.cemmil.com.br/licitacao e http://cemmil.ddns.com.br:8079/comprasedital.

Mogi Guaçu, 01 de julho de 2024. Ivair Luiz Biazotto – Superintendente do CEMMIL.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 42, DE 2024.

Concede férias à servidora CAROLINA DA SILVA REIS.

PORTARIA Nº 43, DE 2024.

Concede férias à servidora PATRÍCIA DE LIMA JÚLIO ALVES.

.....

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 67, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Prorroga os efeitos do Ato da Mesa nº 36, de 08 de abril de 2.024.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

FACULDADE MUNICIPAL PROF Franco MONTORO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

VESTIBULAR DE INVERNO 2024 – FMPFM

CLASSIFICAÇÃO

Nome Completo	Classificação	Situação
Luan Pereira Ribeiro	1	Aprovado
João Vitor Prado Gomes da Silva	2	Aprovado
Nathália Batista da Silva	3	Aprovado
Sarah Luize Baldisseri	4	Aprovado
Leonardo Cordeiro de Assis	5	Aprovado
João Victor dos Santos Moraes	6	Aprovado
Daiane Pereira da Silva	7	Aprovado
Ana Regina de Souza	8	Aprovado
Maria Vitória de Quadros Delatesta	9	Aprovado
Pedro Leonello Migliari	10	Aprovado
Cleyton Domingues dos Reis	11	Aprovado
Hariel Henrique Gomes de Oliveira	12	Aprovado
vinicius martins souza	13	Aprovado
Ana Lívia de Lima Lucio	14	Aprovado
Karina Ferreira da Silva	15	Aprovado
Bryan Vinicius de Campos	16	Aprovado
Larissa de Andrade Marques	17	Aprovado
Emanoele faucon Borges	18	Aprovado
Layane Vitória Alves Binati	19	Aprovado
Mariana Sant Anna de Carvalho	20	Aprovado
FELIPE LOPES DA SILVA	21	Aprovado
Vanessa Cristina Nogara de Oliveira	22	Aprovado
Dayane Bento Gonçalves	23	Aprovado
Gustavo Borges da Silva	24	Aprovado
Sheyla Scarlet da Silva Lima	25	Aprovado
Arthur Batista dos Santos	26	Aprovado
Gustavo Boniol Zanco Contessoto	27	Aprovado
Moisés Fonseca	28	Aprovado
Emily Donegá Sustiano	29	Aprovado
Mariana Queiroz Roncolato	30	Aprovado

FMPFM - Clínica Escola: Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG: Rua Hugo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915